



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 041/2020, de autoria da Nobre Vereadora desta Casa, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, que "Institui a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES".

A proposição foi protocolada no dia 15/09/2020, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 15/09/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no Parecer jurídico da Procuradora Legislativa da Câmara Municipal Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 041/2020, que Institui a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES, de autoria da Nobre Vereadora, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, com base nos incisos I, V e VII do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa e ao disposto no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto no incisos III, do Art. 141, também do Regimento Interno.

A Audiência foi Requerida no dia 15/09/2020, na mesma Sessão, ou seja, na 24ª Sessão Ordinária de 15/09/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou o pedido de audiência com Recurso para a Comissão de Justiça e Redação, para análise do pedido e oferecimento de parecer.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela Admissibilidade do Recurso, que em votação na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 01/10/2020, foi admitido pelo plenário.

O Senhor Presidente desta Casa Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou os Autos do Processo para análise e parecer do Mérito pela Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 045/2020, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 20/10/2020.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL041/2020

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei recebeu parecer nº 019/2020, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 26/10/2020.

Este é o Relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 34003800380031003A00540052004100



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa da Nobre Vereadora desta Casa, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, que tem por objeto "Institui a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa Instituir a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES, a nobre Vereadora Justificou sua proposição, conforme consta:

"A Unesco (Organização das Nações Unidas para educação ciência e cultura) em seu relatório de economia criativa de 2013, afirma que a economia criativa é uma força poderosa e transformadora nos dias de hoje, caracterizando-se como uma das áreas mais rentáveis e inovadoras em termos de geração de renda, empregos e atividades de exportação. Grande parte da riqueza está centrada em ações que envolvem a criatividade individual e coletiva.

Economia criativa é um termo criado na Austrália, que nomeia uma série de segmentos que tem como base o conhecimento ou o capital intelectual para gerar trabalho, renda, e impulsionar o desenvolvimento local, regional ou nacional. A base da economia criativa está centrada no potencial do indivíduo ou do coletivo que produz bens ou serviços criativos.

Sabemos que boa parte da renda gerada pelo Município de Fundão provém de atividades da economia familiar e criativa, nos ramos de alimentação, gastronomia, vestuário, turismo, arte, cultura e prestação de serviços tecnológicos.

Com base nisso e visando atender, fortalecer e estimular ações e atividades no campo da economia familiar e criativa, reiterando a necessidade e importância desta proposta de incentivo ao desenvolvimento econômico local, beneficiando o empreendedorismo





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

e fomentando o crescimento das atividades relacionadas a esse setor, contribuindo concomitantemente para o desenvolvimento econômico nacional.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação da presente matéria e sua conversão em lei."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."

Analizando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com a Nobre Vereadora quando esta apresenta uma proposição que visa instituir a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 043/2020, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 001/2020

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 041/2020, da Nobre Vereadora desta Casa, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, que "Institui a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 03 de novembro de 2019.



PRESIDENTE
Janilton Almeida de Carli

RELATOR
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

SECRETÁRIO
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga



MEMBRO
Flávio Xavier Alerto

